

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Unidade Orgânica de Logística e Finanças

Departamento de Logística



Caderno de Encargos

Concurso Público n.º 46/DAC/2024

Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica de ciclomotores e motociclos, alocados ao Comando Metropolitano do Porto, da Polícia de Segurança Pública, para o triénio de 2025, 2026 e 2027 para os lotes:

- 1 - Motociclos Marca YAMAHA
- 2 - Motociclos Marca BMW e Honda



Caderno de Encargos

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Do Contrato

Cláusula 1.ª

Objeto e lotes

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato, a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica de ciclomotores, motociclos, triciclos e quadriciclos multimarca, da Polícia de Segurança Pública, para o triénio de 2025-2026 e 2027, alocados aos seguintes lotes:

- Lote 1 – Comando Metropolitano do Porto – Motociclos marca Yamaha
- Lote 2 – Comando Metropolitano do Porto – Motociclos BMW e Honda

2. Os motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, abrangidos pelo objeto deste contrato são as constantes no mapa «Lista de Veículos», anexo I, ao presente caderno de encargos.

3. Nos termos constantes na cláusula 30.ª deste caderno de encargos, também constitui objeto do presente contrato o fornecimento de peças de substituição e acessórios (óleos, baterias, pastilhas e calços de travões, embraiagens, filtros, etc.) prestações indissociáveis ao serviço de manutenção e assistência técnica.

Cláusula 2.ª

Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos, são adotadas as seguintes definições:

- a) Aceitação – o ato pelo qual a entidade adjudicante declara que os serviços indicados no presente caderno de encargos se encontram a funcionar em conformidade com os termos e condições previstos no contrato;
- b) Avaria – qualquer situação em que, por facto não imputável ao adjudicatário, um ou vários elementos do veículo não se encontrem em condições de cumprir a função a que se destinam, em termos tais que inviabilizem o pleno aproveitamento dele por parte da entidade adjudicante;
- c) Contrato – acordo de vontades pelo qual é constituída, modificada ou extinta uma relação jurídica administrativa;
- d) Veículos adstritos ao Comando – os veículos a que se refere o presente caderno de encargos;
- e) Especificações técnicas - Aspetos técnicos da execução do contrato;
- f) Falha – facto imprevisível e estranho à vontade do adjudicatário que o impossibilite absolutamente de cumprir as obrigações contratuais;
- g) Gestor técnico do motociclo – por forma a minimizar o tempo de deteção e de resolução de



- eventuais falhas, terá este perfil o condutor do motociclo, cabendo-lhe a deteção e a comunicação de qualquer avaria, de modo a que se possa proceder em conformidade;
- h) Infraestruturas do adjudicatário – conjunto de componentes, equipamentos necessários à prestação do serviço;
 - i) Qualidade de serviço – o conjunto de valores previstos no presente caderno de encargos, a observar pelo adjudicatário na execução do contrato;
 - j) Período crítico – período de tempo compreendido entre as 9.00 horas e as 19.00 horas, dos dias úteis, cuja inoperacionalidade dos meios é prejudicial ao interesse público;
 - k) Período normal – período de tempo não qualificável como período crítico;
 - l) Preço contratual – valor devido ao adjudicatário, pelas prestações efetuadas à entidade adjudicante, resultante da multiplicação dos preços unitários ou preços/hora e quantidade de serviços prestados;
 - m) Preços unitários – os valores devidos por cada tipo de serviço e indicados na proposta;
 - n) Convite à apresentação das propostas – regulamento que define os termos a que obedece a fase de formação do contrato até à sua celebração;
 - o) Proposta – declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo;
 - p) Serviço – tipologia dos serviços a prestar pelo adjudicatário, no âmbito do contrato, neste caso concreto, compreende o serviço de manutenção e assistência dos motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos da PSP, afetos ao Comando.

Cláusula 3.ª

Preço base/Parâmetros

1. O preço base anual global dos contratos a celebrar será de 50 000,00 € (cinquenta mil euros), valor ao qual acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. Considerando o prazo contratual inicial, bem como as possíveis renovações tal como previsto no nº 3 da cláusula 5ª, o preço contratual máximo para os três anos de vigência é de 150 000,00 € (cento e cinquenta mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. A formação do preço base assentou em princípios analíticos, lógicos e lineares, conforme infra descrito:

Lote	Comando	Preço base (anual)	Valor contratual (3 anos)
1	Comando Metropolitano do Porto – Motociclos Marca Yamaha	20 000,00 €	60 000,00 €



2	Comando Metropolitano do Porto – Motociclos BMW e Honda	30 000,00 €	90 000,00 €
Total		50 000,00 €	150 000,00 €

4. O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações, foi calculado tendo em conta, o preço médio de mão-de-obra/homem bem como a previsão de gasto em peças/acessórios nas diversas especialidades e a percentagem por tipo de aquisição (bens e serviços), conforme quadro seguinte:

Lote 1 – Comando Metropolitano do Porto – Motociclos Marca Yamaha

Especialidades/Componentes	Distribuição %	Totais
Mão-de-obra / hora: Mecânica, eletricidade moto, pintura, bate-chapas	35%	7 000,00 €
Diversos (peças e acessórios)	65%	13 000,00 €
Preço base anual		20 000,00€

Lote 2 – Comando Metropolitano do Porto – Motociclos BMW e Honda

Especialidades/Componentes	Distribuição %	Totais
Mão-de-obra / hora: Mecânica, eletricidade moto, pintura, bate-chapas	35%	10 500,00 €
Diversos (peças e acessórios)	65%	19 500,00 €
Preço base anual		30 000,00 €

5. Os parâmetros a que a proposta se encontra vinculada, são os seguintes:

Designação	Valores e prazos máximos admissíveis
Preço da mão-de-obra/hora	40,00 €
Equilibragem de rodas (por roda)	7,50 €
Desmontagem/montagem de pneus (por roda)	7,50 €
Válvulas de ar para jantes (por roda)	3,00 €
Serviços vários de rodas/pneus e de direção	18,00 €
Desconto das peças (novas multimarca/linha branca)	variável
Prazo de resposta de orçamento (em horas)	24 Horas
Prazo de resposta de reparação (em horas)	24 Horas



Designação	Prazo mínimo admissível
Garantia das reparações, incluindo as peças e acessórios	24 Meses

6. Em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, com vista ao fornecimento dos serviços que comportam o presente procedimento, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário o número de compromisso da despesa para o respetivo período.

7. O preço base corresponde a uma estimativa, sendo que só serão pagos os serviços, peças e acessórios requisitados, consoante as necessidades da entidade adjudicante.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os elementos constantes do disposto do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CPP).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução do Contrato

1. O contrato vigorará desde a sua outorga, até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O mesmo poderá ser renovado por períodos de 1 (um) ano, até ao limite do valor máximo contratual, consoante a situação que ocorrer primeiro, não podendo em circunstância alguma a sua vigência ultrapassar 31 de dezembro de 2027, de acordo com a autorização de assunção de encargos plurianuais, proferida através de despacho n.º 44/XXIV-SEAI/2024 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Interna, Telmo Augusto de Noronha Correia ao abrigo das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea e) do n.º 4 do ponto I do Despacho n.º 7270/2024, de 21 de junho, publicado no diário da República, 2.ª série, n.º 128, de 4 de julho, de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna.
3. Para efeitos do previsto no número anterior, o adjudicatário será notificado, da pretensão da entidade adjudicante em renovar o contrato, por escrito e com aviso prévio com antecedência mínima de 30 dias.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais



Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar todos os serviços, incluindo a substituição das peças e acessórios, nos termos definidos na sua proposta;
- b) Obrigação de garantir a boa execução dos trabalhos e a qualidade das peças e acessórios utilizados na prestação do serviço de assistência e manutenção;
- c) Obrigação de resolução e reparação de quaisquer problemas no âmbito dos serviços contratados e, no caso das peças e acessórios, a substituição dos mesmos sempre que apresentem anomalias ou defeitos, no mais curto espaço de tempo;
- d) Obrigação de prestar o serviço ou substituir os bens no mais curto espaço de tempo possível, sempre que a entidade adjudicante requisite, ao abrigo das garantias ou obrigações contratuais do adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Transferência de créditos

1. É expressamente vedada a transferência de créditos do (s) cocontratante (s) para uma entidade terceira, abrangendo a presente cláusula qualquer modalidade que seja proposta, nomeadamente de cessão de créditos ou de *factoring*.
2. Qualquer assunção de posição contrária dependerá estritamente da prévia autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª

Prestações acessórias objeto do contrato

1. O adjudicatário deverá manter ao seu serviço uma estrutura de recursos humanos adequada à prestação do serviço contratado, com respeito pelas habilitações técnicas e profissionais exigidas para o exercício das respetivas funções.
2. O adjudicatário deverá dispor dos equipamentos e demais meios técnicos necessários e indispensáveis à boa execução do contrato.

Cláusula 9.ª

Fases da prestação do contrato

A execução das prestações que englobam o objeto do contrato, constantes da Cláusula 1.ª, deste caderno de encargos compreendem as seguintes fases:

- a) Receção dos motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, ou remoção dos motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, para o local de prestação dos serviços objeto do contrato;



- b) Manutenção corretiva e preventiva dos motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclo.
- c) Assistência e manutenção dos motociclos ciclomotores, triciclos e quadriciclos e fornecimento das peças ou acessórios, necessários a execução do (s) serviço (s);
- d) Testes de conformidade e adequação das boas condições dos veículos;
- e) Garantias técnicas e de segurança na prestação dos serviços, nomeadamente, através de quadros técnicos capazes e de instalações adequadas.

Cláusula 10.ª

Forma de prestação dos fornecimentos

1. Para o exato e integral cumprimento das prestações objeto deste contrato, serão cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Estando o motociclo, ciclomotor, triciclo ou quadriciclo em condições de circulação, deslocar-se-á pelos seus próprios meios até às instalações do adjudicatário;
- b) Quando, devido a avaria, não se encontrem em condições de circular pelos seus próprios meios:
 - i) Na área do Comando, entre às 09H00 e às 19H00, o adjudicatário obriga-se a deslocar os meios adequados para a sua remoção, do local onde se encontrar imobilizado até às suas instalações;
 - ii) Fora da Área do Comando, caberá à PSP promover a remoção do motociclo até às instalações do adjudicatário.

2. Como garantia de segurança, durante o período de permanência dos motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, para reparação, o adjudicatário obriga-se a assegurar, nas suas instalações, o estacionamento dos motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos da PSP, em locais apropriados (garagem, parque vedado, coberto ou descoberto).

3. Os trabalhos de reparação e/ou manutenção deverão realizar-se com a maior brevidade possível.

Cláusula 11.ª

Prazo de prestação dos serviços

1. A contar da data da celebração do contrato, o adjudicatário obriga-se a executar as prestações contratuais de assistência, manutenção e fornecimentos conexos, em observância aos elementos constantes nas cláusulas de especificações e condições técnicas, estabelecidas neste e sua proposta.

2. Para o efeito, definem-se como parâmetros base para a execução do contrato, os seguintes termos:

Tipologia do serviço	Característica dos trabalhos	Período máximo de execução
Revisão	Intervenções simples, que integram trabalhos como por exemplo: Mudanças de óleo;	3 Horas e 30 minutos (3,5 Horas)



	Substituição de pastilhas e calços de travões.	
Caixa de velocidades	Reparação ou substituição da caixa de velocidades	8 Horas
Embraiagem/disco	Reparação ou substituição de kit de embraiagem	4 Horas e 30 minutos (4,5 Horas)
Amortecedores	Reparação ou substituição	3 Horas
Motor de arranque	Reparação ou substituição	2 Horas
Motor	Reparação, substituição de várias peças e testes	16 Horas
Tipologia do serviço	Característica dos trabalhos	Período máximo de execução
Alinhamento e calibragem	Verificação dos órgãos de direção e pneus	1 Hora
Testes de suspensão/travões	Verificação dos órgãos de travagem e segurança	½ Hora (0,5 horas)
Avaliação dos Níveis de emissão de gases	Medição dos níveis de poluição e regularização	½ Hora (0,5 Horas)

Nota: Este quadro reflete os prazos médios apresentados pelas empresas da especialidade, para a execução de cada tipologia de serviço/trabalhos em inúmeros procedimentos de contratação de serviços análogos desenvolvidos por organismos da Administração Pública (por exemplo, na Polícia de Segurança Pública).

3. Para além dos prazos acima indicados o adjudicatário deverá garantir ainda:

- a) **Manutenção preventiva – Prazo de meio-dia (4 horas de trabalho) a 1 dia (8 horas de trabalho)**, constituindo este tipo de serviço as mudanças de óleo, substituição de pastilhas e/ou calços de travão, substituição de filtros e outras pequenas intervenções. Os prazos acima referidos só poderão ser excedidos, por razões devidamente justificadas;
- b) **Reparação de avarias mais complexas** (que envolvam várias especialidades mecânicas, bate-chapas, pintura e eletricidade), sem prejuízo dos tempos indicados no quadro em cima, caso às circunstâncias o justifiquem, o adjudicatário, poderá propor período distinto à entidade adjudicante, mas não deverá variar muito dos tempos estabelecidos para que possam ser analisados pelo órgão competente ou pessoa por si mandatada para o efeito.

4. Nas situações enunciadas na alínea b), após aprovação dos prazos propostos pelo adjudicatário pela entidade adjudicante ou seu representante, na execução dos trabalhos mais complexos cumprir-se-ão esses prazos.



Cláusula 12.ª

Informação

1. Sempre que o adjudicatário tenha de efetuar intervenções corretivas ou reparações que excedam o preço de 500,00 € (quinhentos euros), deverá contactar o gestor de acompanhamento permanente da execução do contrato, por telefone, correio eletrónico ou outro meio, dando a conhecer as causas de tal oneração.
2. Todas as informações, comunicações e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 13.ª

Verificação da conformidade da prestação

1. Executados os serviços objeto do contrato, a PSP, caso considere necessário, poderá, por si ou através de terceiro por ele designado, proceder, no prazo de 5 (cinco) dias, à verificação qualitativa e quantitativa da conformidade das prestações objeto do contrato, designadamente, se as mesmas correspondem aos requisitos técnicos e operacionais, e, às características e especificações, definidas nas cláusulas 6.ª a 11.ª e 30.ª deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na verificação a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao Gestor do Contrato, toda a cooperação e todos os esclarecimentos técnicos necessários.
3. No caso da verificação, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos termos e condições exigidos legalmente, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas acima referidas, devem disso informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela PSP, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após o adjudicatário ter realizado as alterações e complementos necessários, no prazo definido, a PSP ou seu representante, poderá, querendo, proceder a nova verificação, nos termos do n.º 1.
6. Independentemente da verificação efetiva, referida no n.º 1, só após declaração de aceitação emitida pelo Núcleo de Logística do Comando, que comprove a conformidade da boa execução das prestações contratuais e a inexistência de discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, os serviços serão considerados executados nas devidas condições.
7. A emissão da declaração de aceitação, acima mencionada, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias, que resultem de exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, que não eram visíveis nem foram detetados durante o período de validação ou análise, mas que se confirma serem resultantes da má prestação contratual.



8. A qualquer momento para o acompanhamento da boa execução contratual a entidade pública contratante poderá solicitar ao adjudicatário, cópia da fatura da aquisição inicial do bem por forma a poder verificar se o desconto proposto está a ser aplicado.

Cláusula 14.ª

Fiscalização do modo de execução do contrato

O Núcleo de Logística do Comando, dispõe de poderes de fiscalização técnica, financeira e jurídica do modo de execução do contrato de forma a poder determinar as necessárias correções e aplicar as devidas sanções.

Cláusula 15.ª

Modificação objetiva do contrato

1. O contrato pode ser modificado por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, quando, no decurso do período de um ano, seja atingido um terço do preço constante da proposta adjudicada.
2. O contrato pode ainda ser modificado por ato administrativo da entidade adjudicante, quando o fundamento invocado seja o de razões de interesse público.
3. Neste sentido, o contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 16.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Polícia de Segurança Pública, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Secção II

Obrigações da Entidade adjudicante

Cláusula 17.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a PSP obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço total constante da proposta adjudicada, para cada uma das prestações, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.ª

Condições de pagamento¹

3. A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior deve ser paga até 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços/bens ou assinatura do auto de receção respetivo.
5. As faturas devem ser emitidas eletronicamente nos termos do disposto do artigo 299º-B. do CCP, através da plataforma “Fatura Eletrónica na Administração Pública (FE-AP)” disponibilizada pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (eSPap).
6. Para efeitos de pagamento por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário deve emitir uma única fatura mensal, de todas as reparações efetuadas nesse período.
7. O número do compromisso da despesa será comunicado pela entidade adjudicante e deverá constar nas faturas a serem emitidas pelo adjudicatário.
8. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
9. Independentemente do previsto nos números anteriores, pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, a PSP, fica obrigada ao pagamento de juros de moratórios, nos termos da Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

¹ Ver artigo 299.º do CCP.



Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.ª

Penalidades contratuais²

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos de execução dos serviços, indicados na cláusula 11.ª deste caderno de encargos, até 5% do valor das faturas, por pagar;
- b) Pelo incumprimento da garantia técnica, de um ano pela boa execução dos serviços, até 7,5% do valor das faturas, por pagar;
- c) Pelo incumprimento das orientações dadas pela entidade adjudicante, no âmbito dos seus poderes de direção e fiscalização³ (técnica, financeira e jurídica) do modo execução do contrato, até 10% do valor das faturas, por pagar;
- d) Em caso de necessidade, para suprir os serviços em falta, poderá, a entidade adjudicante, adquirir a outro adjudicatário a prestação do serviço, ficando a diferença de preço, se houver, da responsabilidade do adjudicatário.

2. A acumulação das sanções pecuniárias, a que se referem os números anteriores, não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução contrato nos termos legais.

3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder a resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor das faturas, por pagar.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

8. Para além destas penalidades, acima descritas, poderá ser aplicado o regime

² Nos termos da alínea d) do artigo 302.º e n.º 2 do artigo 329.º, ambos do CCP

³ Em conformidade com o previsto nos artigos 302.º a 305.º do CCP.



contraordenacional previsto na Parte IV, artigos 455.º a 464.º, do Código de Contratos Públicos (CCP), caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

9. Nos termos do artigo 460.º do CCP, a exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para o adjudicatário que, pela sua conduta contratual irregular, afete o normal funcionamento da Instituição ou prejudique o regular desenvolvimento dos processos de aquisição.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força



maior.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do contraente público⁴

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou incumprimento de cada fase do contrato a qual se vinculou, nos termos definidos entre as partes e na proposta do adjudicatário;
- b) Em que o incumprimento implique grave prejuízo para a realização do interesse público, subjacente à relação jurídica contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, a qual produz efeitos 30 dias após a receção da mesma, mas não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do cocontratante⁵

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- b) Os poderes da entidade adjudicante tipificados no artigo 302.º do CCP, para efeitos de conformação da relação contratual, sejam exercidos de forma contrária à boa-fé.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Polícia de Segurança Pública, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos)⁶.

Capítulo IV

Caução, seguros e outros encargos

Cláusula 23.ª

Execução da caução

⁴ Ver artigos 325.º e 333.º do CCP.

⁵ Ver artigo 332.º do CCP.

⁶ Inciso a inserir apenas quando devam ser entregues elementos pelo prestador de serviços, em resultado da execução do contrato, este artigo é aplicável aos serviços por remissão do artigo 451.º



1. Os valores retidos para assegurar o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pela entidade adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução dos valores retidos, contando que para isso haja motivo.
3. A retenção parcial ou total dos valores retidos referidos nos números anteriores implica por parte do adjudicatário a obrigação de proceder à reposição do respetivo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do contraente público, para esse efeito.
4. A retenção a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Resolução de litígios

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Comando, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 26.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o



domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos, e, subsidiariamente, a demais legislações aplicáveis.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Capítulo VII

Cláusula 30.ª

Especificações dos serviços

1. Para a execução dos serviços objeto do presente caderno de encargos o adjudicatário terá que possuir instalações oficiais próprias na área administrativa, com correspondência à área de responsabilidade e/ou de jurisdição policial estabelecida do Comando Metropolitano da PSP do Porto.
2. Sendo o objeto deste contrato composto por prestações técnicas e funcionalmente indissociáveis, o adjudicatário, obriga-se a fornecer as seguintes prestações:

a) CONTRATO DE ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO

Consiste na assistência e manutenção de boas condições de funcionalidade dos veículos (motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos) ao Comando Metropolitano do Porto.

Para o exato e integral cumprimento desta prestação, os serviços de assistência e manutenção comportam os seguintes trabalhos:

- ⇒ Eletricidade;
- ⇒ Mecânica;
- ⇒ Pintura;
- ⇒ Bate-chapa;
- ⇒ Revisões gerais (mudança de óleo e filtros, substituição de calços de travões e discos de embraiagem, etc.);
- ⇒ Reparações de estofos (assento);



⇒ Testes de suspensão, direção, iluminação e travões.

No âmbito contrato de assistência e manutenção, para além dos trabalhos acima indicados, enquadram-se todos os outros tipos de trabalhos e fornecimentos que lhes são conexos, designadamente, o fornecimento de peças e acessórios, a utilizar na prestação dos mesmos.

b) FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO E ACESSÓRIOS

As peças e acessórios necessários à realização dos trabalhos que constituem o objeto deste contrato serão fornecidos pelo adjudicatário, fazendo parte integrante da prestação contratual, não poderão ser cobrados como prestação autónoma.

Assim, os preços unitários das peças e acessórios, utilizados na manutenção ou assistência dos motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos não poderão ser superiores ao valor da (s) peça (s) de origem.

3. Dadas as características específicas deste contrato de assistência e manutenção, o adjudicatário, depois de cumpridos os requisitos previstos na cláusula 9.ª deste caderno de encargos, deverá:

- a) Garantir a segurança dos motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos durante todo período de permanência nas suas instalações, assegurando estacionamento (mínimo 10 veículos) em locais apropriados (garagem, parque vedado, coberto);
- b) Realizar operações preventivas, com a finalidade evitar avarias;
- c) Responder às diversas solicitações no mais curto espaço de tempo, nos termos do n.º 2 da cláusula 6.ª deste caderno de encargos, representando esse período de tempo o «Tempo Máximo de Resposta», após comunicação ou entrega/colocação do veículo no local de prestação dos serviços;
- d) Atribuir como garantia técnica da boa execução dos trabalhos o prazo o mínimo de 24 meses, ou o definido na proposta.

4. Para efeitos do contrato de assistência e manutenção, considera-se, de 2.ª a 6.ª Feira, o período compreendido, entre às 09H00 e às 19H00, como horário normal de funcionamento das instalações oficiais do adjudicatário ou outro que, venha a ser definido entre as partes.

5. O adjudicatário deverá discriminar nas faturas:

- a) Os preços unitários da mão-de-obra;
- a) Os preços unitários das peças e acessórios;
- b) Desconto a efetuar nas peças e acessórios;
- c) Garantia das reparações.

6. Em anexo, consta a lista dos motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos que compõem a frota do Comando Metropolitano do Porto, os quais integram o objeto do contrato.

7. A lista de motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, que compõe a frota do Comando Metropolitano do Porto, poderá, caso se verifiquem alterações, aumentar ou diminuir, desde que a



entidade adjudicante assim o entenda.



Listagem de Ciclomotores, Motociclos, marca YAMAHA alocados ao Comando Metropolitano do Porto da PSP

Categoria	Marca	Modelo	Ano
Ciclomotor	Yamaha	DT 50 LC	1997
Ciclomotor	Yamaha	DT 50 LC	1997
Ciclomotor	Yamaha	DT 50 LC	1997
Ciclomotor	Yamaha	DT 50 LC	1997
Ciclomotor	Yamaha	DT 50 LC	1997
Ciclomotor	Yamaha	DT 50 LC	1997
Ciclomotor	Yamaha	DT 50 LC	1997
Ciclomotor	Yamaha	DT 50 LC	1997
Ciclomotor	Yamaha	DT 50 LC	1999
Ciclomotor	Yamaha	DT 50 LC	1999
Ciclomotor	Yamaha	DT 50 LC	1999
Ciclomotor	Yamaha	DT 50 LC	1999
Ciclomotor	Yamaha	DT 50 LC	1999
Ciclomotor	Yamaha	DT 50 LC	1999
Ciclomotor	Yamaha	DT 50 LC	1999
Ciclomotor	Yamaha	DT 50 LC	1999
Ciclomotor	Yamaha	DT 50 LC	1999
Ciclomotor	Yamaha	DT 50 LC	1999
Ciclomotor	Yamaha	DT 50 LC	1999
Ciclomotor	Yamaha	DT 50 LC	1999
Motociclo	Yamaha	XC 125	2004
Motociclo	Yamaha	XC 125	2004
Motociclo	Yamaha	XC 125	2004
Motociclo	Yamaha	XC 125	2004
Motociclo	Yamaha	XC 125	2004
Motociclo	Yamaha	XC 125	2004
Motociclo	Yamaha	XC 125	2005
Motociclo	Yamaha	XC 125	2005
Motociclo	Yamaha	XC 125	2005
Motociclo	Yamaha	XC 125	2005
Motociclo	Yamaha	XC 125	2005
Motociclo	Yamaha	XC 125	2005
Motociclo	Yamaha	SR 250	1996
Motociclo	Yamaha	XP 500	2013



Motociclo	Yamaha	XJ 600	2010
Motociclo	Yamaha	XJ 600	2014
Motociclo	Yamaha	XJ 600	2014
Motociclo	Yamaha	XJ 600	2014
Motociclo	Yamaha	XJ 600	2014
Motociclo	Yamaha	XJ 600	2014
Motociclo	Yamaha	XJ 600	2014
Motociclo	Yamaha	XJ 600	2014
Motociclo	Yamaha	XJ 600	2014
Motociclo	Yamaha	XJ 600	2014
Motociclo	Yamaha	XJ 660	2005
Motociclo	Yamaha	XJ 700	2019
Motociclo	Yamaha	XJ 700	2019
Motociclo	Yamaha	XJ 700	2020
Motociclo	Yamaha	XJ 700	2020
Motociclo	Yamaha	XJ 700	2021
Motociclo	Yamaha	XJ 700	2021
Motociclo	Yamaha	XJ 700	2021
Motociclo	Yamaha	XJ 900	1999
Motociclo	Yamaha	XJ 900	1999
Motociclo	Yamaha	R1	2000
Motociclo	Yamaha	FJR 1300	2010
Motociclo	Yamaha	FJR 1300	2010
Motociclo	Yamaha	FJR 1300	2010
Motociclo	Yamaha	FJR 1300	2016
Motociclo	Yamaha	FJR 1300	2016
Motociclo	Yamaha	FJR 1300	2018
Motociclo	Yamaha	FJR 1300	2018
Motociclo	Yamaha	FJR 1300	2018
Motociclo	Yamaha	FJR 1300	2018
Motociclo	Yamaha	FJR 1300	2019
Motociclo	Yamaha	FJR 1300	2019
Motociclo	Yamaha	FJR 1300	2019
Motociclo	Yamaha	FJR 1300	2019
Motociclo	Yamaha	FJR 1300	2020
Motociclo	Yamaha	FJR 1300	2020
Motociclo	Yamaha	FJR 1300	2020
Motociclo	Yamaha	FJR 1300	2020



Categoria	Marca	Modelo	Ano
Motociclo	Honda	Scooter 125	2001
Motociclo	Honda	Scooter 125	2001
Motociclo	Honda	Scooter 125	2001
Motociclo	Honda	Scooter 125	2001
Motociclo	Honda	Scooter 125	2001
Motociclo	Honda	Scooter 125	2001
Motociclo	Honda	125	2006
Motociclo	Honda	125	2006
Motociclo	Honda	125	2006
Motociclo	Honda	125	2006
Motociclo	Honda	125	2006
Motociclo	Honda	125	2006
Motociclo	Honda	125	2006
Motociclo	Honda	125	2006
Motociclo	Honda	125	2006
Motociclo	Honda	125	2006
Motociclo	Honda	125	2006
Motociclo	Honda	125	2006
Motociclo	Honda	125	2006
Motociclo	Honda	125	2006
Motociclo	Honda	125	2006
Motociclo	Honda	700	2006
Motociclo	Honda	700	2006
Motociclo	Honda	700	2006
Motociclo	Honda	700	2006
Motociclo	Honda	CBF 1000	2014
Motociclo	Honda	CBF 1000	2014
Motociclo	Honda	Pan European 1300	2008
Motociclo	Honda	Pan European 1300	2008
Motociclo	Honda	Pan European 1300	2008
Motociclo	Honda	Pan European 1300	2008
Motociclo	Honda	Pan European 1300	2008
Motociclo	Honda	Pan European 1300	2008
Motociclo	Honda	Pan European 1300	2008
Motociclo	Honda	Pan European 1300	2008
Motociclo	BMW	R 850 RT	1997
Motociclo	BMW	R 850 RT	1997
Motociclo	BMW	GS 1200	2014
Motociclo	BMW	GS 1200	2014
Motociclo	BMW	GS 1200	2014



Motociclo	BMW	GS 1200	2014
Motociclo	BMW	GS 1200	2014
Motociclo	BMW	GS 1200	2014
Motociclo	BMW	GS 1200	2014
Motociclo	BMW	GS 1200	2014
Motociclo	BMW	R 1250 GS	2019
Motociclo	BMW	R 1250 GS	2019
Motociclo	BMW	R 1250 GS	2020
Motociclo	BMW	R 1250 GS	2020
Motociclo	BMW	R 1250 GS	2020
Motociclo	BMW	R 1250 GS	2020